



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 5498 , DE 2009.

Altera a lei nº 9096 de 19 de setembro de 1995 (lei dos partidos políticos), e a lei nº 9504, de 30 de setembro de 1007, (estabelece normas para as eleições).

Nº 74 (Plenário)

Requeiro, nos termos regimentais que seja incluído no projeto de lei nº 5498 de 2009 um artigo com a seguinte redação:

Art. O art. 145 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145

.....
§ 2º.....

XI - os policiais e bombeiros militares que estiverem em serviço fora de seu domicílio eleitoral votarão perante as respectivas mesas e seus votos serão tomados em separado." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no capítulo dos Direitos Políticos, garante em seu art. 14 o direito ao voto direto e secreto, com valor igual para todos, bem como determina que ele é obrigatório para os maiores de dezoito anos. Os direitos políticos são essenciais para as liberdades individuais de expressão, informação e consciência, que se expressarão através dos instrumentos democráticos de participação.

O direito de sufrágio é uma das espécies dos direitos políticos e consiste no direito de escolher representantes por meio de voto.

Vale mencionar que o Brasil em 2002 teve um avanço extraordinário no exercício da cidadania por meio do voto ao realizar a maior eleição totalmente informatizada. Entretanto, muitos eleitores não puderam votar, dentre eles os policiais e bombeiros militares em serviço fora de seu domicílio eleitoral, por serem considerados eleitores em trânsito.

Esses militares são privados de exercerem a cidadania ao serem "excluídos" de votarem. Entretanto, os eleitores que estão no Exterior votam para Presidente da República, ou seja, recebem um tratamento privilegiado no exercício de sua cidadania.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(nº 74 - Menvio)
Apontado esse paradoxo, é curioso que o voto não seja extensivo aos eleitores em trânsito dentro das fronteiras nacionais já que existe um controle especial e rigoroso para os eleitores que estão no exterior.

Assim, diante do exposto, o projeto em questão permite que os policiais e bombeiros militares designados para trabalhar em outra localidade, que não a de seu de seu domicílio eleitoral, possam votar para as eleições junto a Mesa da localidade em que estiverem de serviço, como ocorre como os mesários.

O projeto de lei objetiva que o Estado possibilite os meios necessários para que os militares, nas condições acima mencionadas, exerçam o seu direito e dever de voto.

Tenho a certeza que os nobres Pares aprovarão esta medida de justiça e cidadania para os policiais e bombeiros militares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.


PAES DE LIRA
Deputado Federal
PTC-SP


Onix Lorenzen


J. L. Alencar

Bonifácio de Andrade